



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 84.262/2024				
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA				
09h00 min do dia 27/01/2026				
OBJETO				
Aquisição de caminhão com baú isotérmico refrigerado para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura.				
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				
O orçamento estimado da contratação foi elaborado pela Administração e manterá caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances do pregão eletrônico, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor permanecerá registrado nos autos do processo e estará disponível aos órgãos de controle, quando solicitado.				
Legislação	Registro de Preços	Instrumento Contratual		Critério de Julgamento
14.133/2021	Não	Nota de Empenho/Contrato		MENOR PREÇO
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Vistoria	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Não	Não	Não	Não	Aberto/Fechado
Pedido de Esclarecimento e Impugnações				
Até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura da sessão pública, para os endereços eletrônicos: cpl@paranagua.pr.gov.br e ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br ou demais condições do Edital.				
Observações Gerais				
O pregão será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações: www.compras.gov.br , para o recebimento de propostas, abertura, disputa de preços e demais atos.				
O edital está disponível para download nos sites eletrônicos: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).				
Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Ronald Silva Gonçalves e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1.203/2025.				
• E-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br e ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br • Telefones: (41) 3721-1810 • Endereço: Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, CEP 83203-060, Paranaguá / Paraná				
O atendimento será feito das 08h00min às 11h e das 13h00min às 17h:59min, dias úteis, horário de Brasília – DF.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO COMRASGOV
8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
9. DOS CRITÉRIOS EXCLUSIVOS PARA ME, PP E MEI
10. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
13. DA NEGOCIAÇÃO
14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
16. DAS AMOSTRAS
17. DA HABILITAÇÃO
18. DOS RECURSOS
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO
21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
22. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO CONTRATUAL
23. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
24. DAS SANÇÕES
25. FRAUDE E CORRUPÇÃO
26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
29. INDICAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO
30. MEDIDAS ACAUTELADORAS
31. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
- ANEXO III – MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º – INCISO XXXIII
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
- ANEXO IX – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 **PROCESSO Nº 84.262/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DDE AQUICULTURA, PESCA E** **ABASTECIMENTO**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Governo, por intermédio do Pregoeiro nomeada através do Decreto nº 455/2025, publicado no DOMP em data de 13/02/2025, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor total do lote, visando a **aquisição de caminhão com baú isotérmico refrigerado para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no(s) auto(s) do Processo nº **84.262/2024** e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nºs 4.319/2024 e 683/2018 a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "ComprasGov, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:00H DO DIA 27/01/2026
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO

1.5. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Governo, Departamento de Licitações e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR das 08:00 às 11h00m às 13:00 às 18:00 h, nos dias úteis, e disponíveis para download no sites: www.paranagua.pr.gov.br (**Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações**), www.compras.gov.br (**Compras gov**) e www.gov.br/pncp/pt-br (**Portal Nacional de Contratações Públicas**).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de caminhão com baú isotérmico refrigerado para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

2.2. A licitação será dividida em 01 (um) lote, conforme tabela constante do item 03 deste edital.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

3.1. O orçamento estimado da contratação será elaborado pela Administração e manterá caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances do pregão eletrônico, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor permanecerá registrado nos autos do processo e estará disponível aos órgãos de controle, quando solicitado

LOTE	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CAMINHÃO COM BAÚ ISOTÉRMICO REFRIGERADO, Zero Quilômetro/Novo; ano/modelo 2024/2025 ou versão mais recente, emplacado e licenciado pelo DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias úteis; cor: branco; motor diesel 2.4 ou superior; capacidade mínima de carga de 1.400kg ou superior; capacidade para até três passageiros; 02 portas laterais; transmissão manual sendo 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus dianteiros e traseiros mínimo 195 aro 15"; direção hidráulica; freios a disco, trava elétrica nas 02 portas; garantia veicular mínima de 3 anos. Baú refrigerado com carroceria fechada modelo furgão carga refrigerada; sistema de Refrigeração do Furgão Isotérmico acoplado ao motor do veículo; com revestimento externo em alumínio; com controle de temperatura na faixa de – (negativo) a 5 °c; isolamento térmico; porta traseira de abertura total em duas folhas; e uma porta lateral de uma folha devidamente vedadas, com medidas padrão; para choque traseiro; faixas refletivas; iluminação interna e externa; demais equipamentos exigidos pelo Contran.	Und.	01

3.2. Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados na seguinte Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2026.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura	13.02.2118.0020.0605.0009 449052 Fonte 1887 referência 1590; 13.02.2118.0020.0605.0009 449052 Fonte 1000 referência 685
--	---

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre seus termos ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 2021**, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio dos endereços eletrônicos: ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br e cpl@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br (**Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações**), www.compras.gov.br (**ComprasGov**) e www.gov.br/pncp/pt-br (**Portal Nacional de Contratações Públicas**), para ciência de todos os interessados.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

5.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não será admitida na presente licitação a participação de pessoas jurídicas que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.1.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/pncp/pt-br (**Portal Nacional de Contratações Públicas**).

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

6.5.1. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

6.5.2. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.6. É vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sejam Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) sejam empresas isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

d) sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, proibidas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) sejam Agentes Públicos do Órgão ou Entidade licitante;

i) sejam Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

j) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

k) sejam Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da IN/SEGES nº 05/2017);

l) estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6.6.1. O impedimento de que trata a alínea 'h' do item 6.6, também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' do item 6.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6.4. O disposto nas alíneas 'b' e 'c' do item 6.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6.5. A vedação de que trata alínea 'h' do item 6.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

6.6.7. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

6.7. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6.8. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO COMPRASGOV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema www.compras.gov.br.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME", "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.compras.gov.br.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.compras.gov.br, a partir da liberação do Edital, até as **09h00 do dia 27 de janeiro de 2026**, horário de Brasília-DF.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

9.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir das **09h00 horas do dia 27 de janeiro de 2026**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.compras.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

10.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

10.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

11.7. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

11.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no www.compras.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 13.2 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 16 deste edital.

13.2. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal ComprasGov, em formato PDF, e conter, ainda:

- a) PRAZO DE VALIDADE, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.**
- b) DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM, de acordo com o Termo de Referência do Edital;**
- c) MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE e MODELO (quando for o caso);**
- d) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM;**
- e) PREÇO TOTAL DA PROPOSTA;**
- e) NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO E E-MAIL OFICIAL PARA COMUNICAÇÃO;**

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

13.4. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

13.5. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo IX deste edital.

13.6. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

13.7. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

13.8. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

13.9. Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

14.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

14.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.7.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.7.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.7.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

14.7.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.8. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 14.11.d.

14.9. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

14.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

14.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
- e) Que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- f) Que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

16.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

16.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

16.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

16.5.1. À habilitação jurídica;

16.5.2. À qualificação econômico-financeira;

16.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

16.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

16.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

16.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

16.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

16.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

16.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

16.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

16.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

16.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

16.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

16.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

16.12. A documentação relativa aos subitens 16.6, 16.7.1 e 16.8, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura do Município de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

16.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

16.13. Documentação complementar:

16.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V);

16.13.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo VI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

16.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, do artigo 63º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo VII);

16.13.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal (Anexo VIII);

16.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

16.15. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo contratual.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

17.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

17.10. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal ComprasGov para obter a resposta ao recurso apresentado.

17.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71, da Lei Federal

14.133/21 poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei 14.133/21;
- c) proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. O pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação da Autoridade Competente, sempre que não houver recurso.

18.2.1. a adjudicação dos itens e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderão ser realizadas depois do encaminhamento do processo para adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a).

18.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

18.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela autoridade competente.

19. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta.

19.2. A entrega deverá ser efetuada junto a SEMAPA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura, de Segunda-feira a Sexta-feira das 8 h à 11 h e 13 h a 17:30 h, Avenida José Lobo, 223 Bairro: Costeira, Paranaguá, Paraná, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes no Edital.

19.3. O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos materiais entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

19.4. O objeto será imediatamente recusado quando entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

19.5. Constatada esta ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O objeto que for recusado, a critério da Administração, deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

19.6. Se a entrega e/ou a substituição do produto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

19.7. Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

19.8. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.

19.9. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

19.10. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

19.11. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

19.12. O veículo deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências as normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores. O prazo mínimo de Garantia 36 meses.

19.13. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

19.14. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

19.15. Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

19.16. O produto será recusado nos seguintes casos:

- Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, e quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato.

19.17. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis.

19.18. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. A duração do contrato, regida pela Lei 14.133/21, será de 12 (doze) meses, e deverá ser observado, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

21. GARANTIA PARA HABILITAÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia para habilitação contratual.

22. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal**, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação.** Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA**, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

22.2. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

22.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.

22.5. As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícia.

23. DAS SANÇÕES

23.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

23.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no item 24.2.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos;

23.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de a 5% do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

23.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

23.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

23.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

23.6. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

23.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

24. FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Para os propósitos desta cláusula devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

24.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta.

26.2. A entrega deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura, de Segunda-feira a Sexta-feira das 8 h à 11 h e 13 h a 17:30 h, Avenida José Lobo, 223 Bairro: Costeira, Paranaguá, Paraná, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes no Edital;

26.3. O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos materiais entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

26.4. O objeto será imediatamente recusado quando entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

26.5. Constatada está ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O objeto que for recusado, a critério da Administração, deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

26.6. Se a entrega e/ou a substituição do produto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.

26.7. Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

26.8. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.

26.9. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018;

26.10. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega;

26.11. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

26.12. O veículo deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências as normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores. O prazo mínimo de Garantia 36 meses.

26.13. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso;

26.14. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores;

26.15. Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

26.16. O produto será recusado nos seguintes casos:

- Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, e quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato

26.17. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis;

26.18. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

27.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

27.3. Comunicar, por escrito, à contratada qualquer irregularidade verificada no objeto fornecido;

27.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

27.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

28. INDICAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO

28.1. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, será indicado o servidor estável para o acompanhamento: Alan Muller Mendonça Xavier - Matrícula: 10385 e Eduardo Romano - Matrícula: 12816.

29. MEDIDAS ACAUTELADORAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

29.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

30.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

30.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.4. No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

30.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

30.6. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

30.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

30.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelos aplicativos: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.compras.gov.br (ComprasGov) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).

30.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

30.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

30.13. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

30.14. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.15. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.compras.gov.br (ComprasGov) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá, 14 de janeiro de 2026.

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Rural e Pesca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO

Prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural aos aquicultores municipais.

1.2 OBJETO

Aquisição de 01 (um) Caminhão com baú isotérmico refrigerado atendendo ao convênio nº 948410/2023.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Paranaguá é um município localizado no litoral do estado do Paraná, no Brasil. Fundada em 1648, é a cidade mais antiga do Paraná e a principal do litoral Paranaense. Está localizado a uma distância de 91 km da capital do estado, Curitiba. O município foi criado através da Lei 5, de 29 de julho de 1648 (375 anos), e instalado na mesma data, tendo sido desmembrado do estado de São Paulo.

POPULAÇÃO TOTAL: De acordo com a estimativa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, Paranaguá possui uma população estimada de 156.174 habitantes (2020), maior que a estabelecida em dado oficial pelo censo de 2010, estimando 140.469 habitantes, sendo assim a 1ª na sua Microrregião e a 10ª cidade na Lista de municípios do Paraná por população. Tem como municípios limítrofes, Antonina, Guaraqueçaba, Morretes, Guaratuba, Pontal do Paraná e Matinhos, sendo todos localizados no Estado do Paraná.

CARACTERIZAÇÃO DA PESCA E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

A produção de pescado pode ser proveniente da pesca, aquicultura e/ou piscicultura, atividades distintas, mas que requerem muitas vezes um mesmo olhar, sendo que as interações entre elas são múltiplas, principalmente devido ao fato de ambas terem como destino o mesmo mercado e se encontrarem no mesmo contexto socioambiental. A necessidade crescente de reduzir o esforço de pesca sobre esses recursos, promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade e métodos de produção que respeitem o ambiente, prevenindo os efeitos socioeconômicos das limitações derivadas da sobre exploração dos estoques, vem ao encontro da aquicultura, uma atividade que, integrada à pesca, pode gerar efeitos positivos para comunidades de pescadores artesanais, contribuindo com a diminuição do esforço da pesca.

PESCA

A pesca no município de Paranaguá é predominantemente artesanal e de pequena escala. A comercialização é realizada nos mercados regionais. A maioria das embarcações é de baixa autonomia, isto é, dependem das condições meteorológicas para realizar pescarias, por isso, a pesca se restringe à região estuarina e à plataforma continental rasa.

Dentro das comunidades pesqueiras do Complexo Estuarino de Paranaguá são praticados diversos tipos de pescarias, como: coleta de bacucu, coleta de siri, coleta de ostra e de caranguejo, linha de mão, espinhel, caniço, rede de siri, tarrafa, gerival, rede de cabo de arrasto, caceios (de fundo e redondo), lanço, espera ou fundeio, feiticeira, rede de arrasto de fundo com pranchas, entre outras. Paranaguá possui oito pontos de desembarque, mas este ocorre em sua maioria no Mercado Municipal e em duas ou mais, grandes empresas e peixarias. Boa parte da pesca desembarcada em pequenos vilarejos ribeirinhos acaba sendo escoada por estas principais vias. Dentro deste contexto, a presença da baía, a forte e estreita ligação da população com o mar, fez com que a pesca fosse uma das atividades econômicas que caracterizaram o município. Paranaguá é o ponto de convergência de desembarque de diversas comunidades de pescadores artesanais que se localizam ao longo de todo o complexo estuarino.

PISCICULTURA

Atualmente o município conta com piscicultores comerciais ativos e propriedades produtivas que não comercializam o peixe proveniente de viveiros escavados. Com a realização do projeto que será indispensável para o desenvolvimento da pesca e piscicultura em nosso município, ao exemplo do que ocorre em outras regiões do país, pode proporcionar oportunidades únicas de trabalho, renda e desenvolvimento aos agricultores que possuem viveiros escavados e açudes em suas propriedades e não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

o exploram, pois tem sua economia exclusivamente baseada na agricultura familiar. Seria de grande importância incentivar, apoiar esta atividade nas propriedades do nosso município, promovendo uma renda extra, sem custos elevados, oportunizando o produtor de comercializar seu pescado "in natura" diretamente em feiras livres de pescado e possivelmente poder atender programas de alimentação existentes no município como o PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, que são atividades já promovidas e consolidadas pela SEMAP – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Paranaguá.

A realização de eventos como feiras de pescado de cultivo da semana santa e Semana do Peixe, que promovam o consumo de pescado não é importante apenas para movimentar a economia do município, mas sim garantir o desenvolvimento das atividades relacionadas a pesca e piscicultura através da melhoria do desempenho produtivo, das boas práticas de conservação do pescado e distribuição, o que garante uma melhoria significativa da renda para a agricultura familiar e para os pescadores artesanais, que dependem exclusivamente da captura e/ou cultivo, para garantir o seu sustento pois tem a pesca como sua atividade principal. Para haver a sustentabilidade da proposta e dos resultados obtidos, o projeto depende da manutenção da sensibilização e mobilização dos pescadores artesanais e aquicultores, que são os maiores interessados na proposta. A garantia do pleno funcionamento depende da continuidade dos esforços conjuntos dos pescadores, aquicultores e institucionais, incluindo órgãos de governo. Manter o interesse em preservar este projeto faz com que o desempenho desta atividade pode aumentar a produção e superar os entraves, para que o pescado capturado e produzido nas pequenas propriedades em nosso município, possa cada vez mais chegar à mesa dos consumidores, e gerar renda extra aos pequenos produtores rurais do nosso município.

1.4 OBJETIVOS

- a) O objetivo principal é atender diretamente as necessidades dos aquicultores e pescadores artesanais do Município de Paranaguá-PR, relacionado a qualidade de transporte e conservação de gelo e pescado, através da aquisição de um caminhão baú isotérmico refrigerado, para desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado, alavancando assim o consumo de pescado e gerando renda para os aquicultores e comunidades pesqueiras que dependes exclusivamente do setor.
- b) Fomentar a cadeia produtiva como forma de fortalecer a participação e a integração dos pescadores artesanais, micros, pequenos, médios e grandes produtores, tendo em vista viabilizar o acesso recursos que possam alavancar a comercialização do pescado no comércio local e regional, tendo em vista o melhoramento da qualidade de transporte e conservação do pescado, objetivo principal do projeto

1.5 BENEFICIÁRIOS

Segundo dados estatísticos o município de Paranaguá possui em torno de 900 pescadores artesanais/aquicultores ativos cadastrados no sistema federal e estadual para emissão de nota fiscal de produtor rural, 8 piscicultores ativos e aproximadamente 30 propriedades com potencial de produção, serão beneficiados direto ou indiretamente pela proposta. A participação dos beneficiários do projeto se dará através do atendimento das necessidades de transporte de gelo, pescado para os pescadores e aquicultores do Município de Paranaguá, e com isso continuar promovendo o desenvolvimento do comércio de pescado, e consequentemente alavancando o consumo do mesmo. A gestão do projeto se dará pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da SEMMADESP, Secretaria Municipal de Meio ambiente, desenvolvimento rural e pesca, que possui sede com local adequado para guarda dos bens, e em seu quadro técnico Engenheiros de pesca, Veterinários com capacidade técnica de gestão dos bens adquiridos com a celebração do convênio. Com o apoio do MPA através da celebração do convênio, a SEMMADESP com gestão de seus técnicos e apoio da comunidade pesqueira, pode com o desempenho desta atividade aumentar a produção e superar os entraves, para que o pescado capturado pelos pescadores artesanais e produzido nas pequenas propriedades em nosso município, possa cada vez mais chegar à mesa dos consumidores, gerando renda aos pescadores produtores rurais do nosso município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

1.6 LOCALIZAÇÃO

O equipamento será alocado junto a administração da SEMMADESP, Secretaria Municipal de Meio ambiente, desenvolvimento rural e pesca, localizado na Avenida Cel. José Lobo, 223, sendo que a prestação de serviço será nas comunidades pesqueiras e rurais do município como nas colônias Maria Luiza, Pereira, Alexandra, Quintilha, São Luiz, entre outras, que possuam atividade de aquicultura.

2 PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS

a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

Itens	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.
01	CAMINHÃO COM BAÚ ISOTÉRMICO REFRIGERADO , Zero Quilômetro/Novo; ano/modelo 2024/2025 ou versão mais recente, emplacado e licenciado pelo DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias úteis; cor: branco; motor diesel 2.4 ou superior; capacidade mínima de carga de 1.400kg ou superior; capacidade para até três passageiros; 02 portas laterais; transmissão manual sendo 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus dianteiros e traseiros mínimo 195 aro 15"; direção hidráulica; freios a disco, trava elétrica nas 02 portas; garantia veicular mínima de 3 anos. Baú refrigerado com carroceria fechada modelo furgão carga refrigerada; sistema de Refrigeração do Furgão Isotérmico acoplado ao motor do veículo; com revestimento externo em alumínio; com controle de temperatura na faixa de – (negativo) a 5 °C; isolamento térmico; porta traseira de abertura total em duas folhas; e uma porta lateral de uma folha devidamente vedadas, com medidas padrão; para choque traseiro; faixas refletivas; iluminação interna e externa; demais equipamentos exigidos pelo Contram.	UN	01

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2.1) O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta.

2.2.2) A entrega deverá ser efetuada junto a SEMMADESP, Secretaria Municipal de Meio ambiente, desenvolvimento rural e pesca, de Segunda-feira a Sexta-feira das 8 h à 11 h e 13 h à 17:30 h, Avenida José Lobo, 223 Bairro: Costeira, Paranaguá, Paraná, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes no Edital;

2.2.3) O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos materiais entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

2.2.4) O objeto será imediatamente recusado quando entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

2.2.5) Constatada esta ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O objeto que for recusado, a critério da Administração, deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

2.2.6) Se a entrega e/ou a substituição do produto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.

2.2.7) Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

2.2.8) O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.

2.2.9) O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018;

2.2.10) O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega;

2.2.11) O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade;

2.2.12) O veículo deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências as normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores. O prazo mínimo de Garantia 36 meses.

2.2.13) A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso;

2.2.14) Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores;

2.2.15) Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

2.2.16) O produto será recusado nos seguintes casos:

- c) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, e quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato

2.2.17) O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis;

2.2.18) A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

2.3. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

2.3.1) A entrega do objeto deverá atender a especificação do item e estar em conformidade com este termo;

2.3.2) A CONTRATADA deverá entregar o veículo novo, de primeiro uso, e que esteja na linha de produção atual do fabricante.

2.3.3) Todos os procedimentos, despesas referentes ao emplacamento, confecção da placa, licenciamento e documentação dos veículos, plotagem e reboques (se houver), inclusive trâmite nos órgãos responsáveis pela homologação, conforme o OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

2.3.4) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.3.5) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

2.3.6) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o objeto, quando se verificar(em) imperfeição(ões), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) da entrega ou transporte do mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

2.3.7 Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

2.3.8 Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

2.3.9 O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário, bem como os manuais de todos os equipamentos embarcados; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

2.3.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.3.13 A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, junto a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

2.3.14 Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

2.3.15 Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

2.3.16 Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

2.3.17 Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.

2.3.18 A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 5 (cinco) anos ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

2.3.19 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato.

2.3.20 Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

2.3.21 Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos, softwares, licenças ou componentes necessários ao cumprimento do objeto.

2.3.22 A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

2.3.23 Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

2.3.24 Informar imediatamente à Administração as alterações de dados do fornecedor, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação da Administração com o fornecedor.

2.3.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3.26 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

2.3.27 No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

2.3.28 A fornecedora deverá entregar, junto aos equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

2.4 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A responsabilidade pela administração dos bens adquiridos ficará a cargo da SEMMADESP, Secretaria Municipal de Meio ambiente, desenvolvimento rural e pesca, sendo suas manutenções realizadas conforme indicação do fabricante de cada equipamento, bem como as manutenções preventivas antes de cada uso. Informa-se ainda que as revisões do veículo adquirido ficarão a cargo da Administração da Prefeitura de Paranaguá, não cabendo ônus à empresa vencedora quanto a esse aspecto. Assim, não se faz necessária a estimativa de quantidade de revisões ou a indicação de quilometragem média para cálculo. Adicionalmente, caso a garantia oferecida pela empresa vencedora seja superior à exigida no edital, prevalecerá o prazo maior para o benefício da Administração.

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1.1 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal**, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação.** Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA**, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

3.1.2 A SEMMADESP, Secretaria Municipal de Meio ambiente, desenvolvimento rural e pesca, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

3.1.3 O fornecedor será notificado para assinar o contrato e/ou documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

3.1.4 Caso o fornecedor venha se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

3.1.5 A recusa injustificada do fornecedor ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de sanções administrativas.

3.1.6 O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.

3.1.7 A licitação deverá ser julgada pelo menor preço do item.

3.1.8 Os participantes deverão informar em sua proposta a marca e modelo, quando houver, dos produtos cotados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

3.1.9 É obrigatório constar na proposta de preços a marca, modelo, fabricante, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.

3.1.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

3.1.11 O preço unitário estimado para o objeto, encontra-se com a carga tributária completa.

3.1.12 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do edital e da legislação vigente.

3.1.13 No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega, instalação, montagem do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventuais substituição(ões) do(s) mesmo(s).

3.1.14 O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 000,00 (XXX)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

3.1.15 A licitante deverá indicar na proposta a marca de cada produto ou bem por ela cotado, bem como a discriminação completa dos produtos, obedecidas as especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

540 dias, a contar da data de publicação do convênio

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

Fomentar a cadeia produtiva como forma de fortalecer a participação e a integração dos aquicultores tendo em vista viabilizar o acesso recursos que possam alavancar a comercialização do pescado no comércio local e regional, tendo em vista o melhoramento da qualidade de Assistência técnica e Extensão Rural, objetivo principal do projeto.

GERENCIAMENTO DO PROJETO

3.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: Alan Müller Mendonça Xavier

Função: Engenheiro de Pesca

Órgão: Prefeitura Municipal de Paranaguá

Endereço: Avenida Coronel José Lobo, 223, Costeira, Paranaguá/PR

Telefone: 41-3420-2912

E-mail: alan.xavier@paranagua.pr.gov.br

3.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.5.1 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, serão indicados dois servidores estáveis.

3.5.2 Compete ao fiscal do contrato, além de outras que sejam disciplinadas pela legislação atinente a matéria, as atribuições abaixo relacionadas:

3.5.3 Ter o pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações, tanto da administração municipal (contratante) quanto da contratada;

3.5.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação, seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.;

3.5.5 Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

3.5.6 Recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

- 3.5.7** Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 3.5.8** Ler atentamente ao termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução;
- 3.5.9** Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- 3.5.9** Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas, observando previamente se a fatura/nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 3.5.10** Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários a avaliação;
- 3.5.11** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- 3.5.12** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a administração;
- 3.5.13** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- 3.5.14** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 QUADRO DE VALORES E FONTE

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
Concedente GOVERNO FEDERAL	R\$ XXX	-----	R\$ XXX
Conveniente PREFEITURA	R\$ XXX	-----	R\$ XXX
Total Geral R\$			R\$ XXX

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: 13.03.0020.0122.0009.2119.449052 Fonte 1870 referência 1323, 13.03.0020.0122.0009.2119.449052 Fonte 1000 referência 577.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2025.

Nome do responsável pelo projeto
Alan Müller Mendonça Xavier
Engenheiro de Pesca

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca
Marcio Luis Pedrero Veja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente estudo aquisição de 01 (um) Caminhão com baú isotérmico refrigerado atendendo ao convênio Nº 948410/2023, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Aquicultura, Pesca e Abastecimento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, vinculada ao Município de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O objetivo principal é atender diretamente as necessidades dos aqüicultores e pescadores artesanais do Município de Paranaguá-PR, relacionado a qualidade de transporte e conservação de gelo e pescado, através da aquisição de um caminhão baú isotérmico refrigerado, para desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado, alavancando assim o consumo de pescado e gerando renda para os aqüicultores e comunidades pesqueiras que dependes exclusivamente do setor.

Outra grande necessidade seria fomentar a cadeia produtiva como forma de fortalecer a participação e a integração dos pescadores artesanais, micros, pequenos, médios e grandes produtores, tendo em vista viabilizar o acesso recursos que possam alavancar a comercialização do pescado no comércio local e regional, tendo em vista o melhoramento da qualidade de transporte e conservação do pescado, objetivo principal do projeto

2.2 A presente contratação será feita através de pregão eletrônico menor preço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Atender as especificações contidas no termo de referência e edital de habilitação e condições de oferta dos serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

4.1 O quantitativo disposto foi estimado com base nas necessidades verificadas no departamento, conforme indicados no termo de referência.

5.0 CERTIFICAÇÃO NO ETP – COMPRA OU LOCAÇÃO

5.1 Justificativa para aquisição de caminhão baú refrigerado e não locação:

Primeiramente, o Edital do Programa 5800020230025 destina-se à aquisição de veículo (caminhão com baú isotérmico refrigerado) para apoiar a conservação, a qualidade e a distribuição do pescado, com melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população pesqueira, ao escoamento e à comercialização do pescado, publicado pelo Ministério da Pesca prevê a disponibilização de recursos exclusivamente para a aquisição de bens permanentes, como é o caso do veículo caminhão baú refrigerado. Esse recurso não contempla a locação de bens móveis, sendo expressamente voltado para a compra. Assim, optar pela aquisição do caminhão está em conformidade com os termos do convênio.

Além disso, a compra do veículo proporcionará à entidade uma autonomia permanente no uso do bem, sem a necessidade de renovação de contratos ou revisões de valores, como ocorre nos contratos de locação. A posse do veículo por parte da entidade garante que o uso será contínuo e adequado às suas necessidades, sem interrupções ou reajustes financeiros que são característicos dos contratos de locação. Por fim, em termos econômicos, ao longo do tempo, a aquisição gera uma economia substancial, uma vez que a locação de veículos, embora ofereça flexibilidade inicial, apresenta um custo acumulado superior ao da compra, especialmente quando considerados contratos de longa duração.

Dessa forma, considerando as diretrizes do convênio e os aspectos econômicos, a aquisição do caminhão baú refrigerado se mostra a opção mais vantajosa e apropriada para atender às demandas da entidade.

6. ESTIMATIVA DOS VALORES

6.1 A estimativa de valor para esta licitação foi baseada em cotações, conforme demonstrativo de preço anexado ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.2 O orçamento estimado da contratação será elaborado pela Administração e manterá caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances do pregão eletrônico, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. O valor permanecerá registrado nos autos do processo e estará disponível aos órgãos de controle, quando solicitado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Para a realização desta contratação, foi elaborada pesquisa de mercado através de fornecedores, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e sítios eletrônicos, de acordo com as Instruções Normativas Municipais n.º 003/2015, 005/2018 e Acórdão 3569/2023.

7.2 Durante a fase da pesquisa de preços junto a Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo menor preço, de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002.

7.3 Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

7.4 Convém ressaltar que a Administração Pública tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do controle externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos do Estado do Paraná, e em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Aquisição dos itens, seguem as especificações traçadas pela SEMMADESP, mediante o seu conhecimento de aquisições anteriores e estimativas de consumo dos seus departamentos, a qual verificou que, com base nessas estimativas de consumo, conforme as necessidades desta Secretaria;

8.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências quanto às especificações do objeto

8.3 De modo geral, a Administração tem o dever de zelar pelo interesse público, cujas diretrizes que permeiam esta contratação são extensas, devendo a empresa contratada, assumir tais obrigações, evitando o risco de ser penalizada, pois, os instrumentos aqui presentes, é um esboço da finalidade do que se espera na execução contratual, tornando eficaz este modelo contratual.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não foram observadas providências específicas a serem tomadas pelo Município em relação à contratação em si. O acompanhamento da execução contratual do objeto será mantido por servidores que já o realizam atualmente, não demandando treinamento para o exercício das atividades de fiscalização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que esta contratação pretendida é viável na forma apresentada, conforme exposto nos itens anteriores, tendo em vista a metodologia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

atender as necessidades da Administração Pública, ser tecnicamente e economicamente vantajoso para Administração.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2025.

Márcio Luis Pedrero Vega
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Rural e Pesca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO III

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 84.262/2024

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
E A EMPRESA _____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal _____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr.(a). _____ (CI. RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, Decreto 10024/2019LC 123/06 com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2024 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2026 do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 002/2026.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O objeto do presente contrato é a _____, conforme Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades da Secretaria Municipal, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2026.

1.2. Os quantitativos serão solicitados de uma única vez, por parte da Administração, com previsão de entrega durante a vigência do contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A duração do contrato, regida pela Lei 14.133/21, será de 12 (doze) meses, e deverá ser observado, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA QUARTA – PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta.

4.2. A entrega deverá ser efetuada junto a SEMAPA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura, de Segunda-feira a Sexta-feira das 8 h à 11 h e 13 h a 17:30 h, Avenida José Lobo, 223 Bairro: Costeira, Paranaguá, Paraná, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes no Edital.

4.3. O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos materiais entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

4.4. O objeto será imediatamente recusado quando entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

4.5. Constatada esta ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O objeto que for recusado, a critério da Administração, deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição do produto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.

4.7. Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

4.8. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

4.9. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018.

4.10. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

4.11. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

4.12. O veículo deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências as normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores. O prazo mínimo de Garantia 36 meses.

4.13. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

4.14. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

4.15. Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

4.16. O produto será recusado nos seguintes casos:

- Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, e quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato.

4.17. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis.

4.18. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal**, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação.** Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA**, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do Edital.

5.5. As demais condições do pagamento devem atender as disposições editalícia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento desta.

6.2. A entrega deverá ser efetuada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ilhas, Pesca, Abastecimento e Aquicultura, de Segunda-feira a Sexta-feira das 8 h à 11 h e 13 h a 17:30 h, Avenida José Lobo, 223 Bairro: Costeira, Paranaguá, Paraná, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, estar de acordo com a proposta de preços do proponente e com todas as demais disposições constantes no Edital;

6.3. O fiscal do contrato é responsável pelo recebimento dos bens, avaliação e conferência dos materiais entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o cumprimento das exigências.

6.4. O objeto será imediatamente recusado quando entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

6.5. Constatada está ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O objeto que for recusado, a critério da Administração, deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paranaguá.

6.6. Se a entrega e/ou a substituição do produto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Edital e no Contrato.

6.7. Imediatamente após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, será providenciado o pagamento.

6.8. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo do contrato.

6.9. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 683/2018;

6.10. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

6.11. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade;

6.12. O veículo deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências as normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores. O prazo mínimo de Garantia 36 meses.

6.13. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso;

6.14. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores;

6.15. Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

6.16. O produto será recusado nos seguintes casos:

- Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório, e quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato

6.17. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante o prazo de 90 (noventa) dias, para os produtos duráveis;

6.18. A garantia abrange vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

6.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata;

7.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

7.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei nº 14133/2021, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados pela Secretaria da Fazenda ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 140 da lei 14133/2021

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, será indicado o servidor estável para o acompanhamento: _____ – Matrícula: _____.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.1.1 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato, índice IPCA NACIONAL

9.2.1.1 A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.8.1 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

9.9 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito deverá ser processado e analisado pela Comissão Especial Permanente de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais - CEFECA, nos termos do §2º, do art. 47 da Lei Complementar Municipal 192/2016.

9.10 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico - financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9.11. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.12. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.13. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e o disposto no art. 169 e seguintes do Decreto Municipal 4.319/2023, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos Lei nº 14133/2021;

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

11.3.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 14133/2024, Decreto 10024/2019, Lei Complementar nº 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) - “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) - “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) - “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94 da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, ____ de _____ de 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 002/2026.

2) Proponho executar o lote abaixo indicado, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTID.	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR TOTAL				R\$

Observações:

1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o _____, sediado na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, inscrito(a) no CPF sob o _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2026

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o _____, sediado na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, inscrito(a) no CPF sob o _____, residente e domiciliado na _____, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá, _____ de _____ de 2026

Assinatura e carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o _____, sediado na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, inscrito(a) no CPF sob o _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

O licitante _____, inscrito no CNPJ sob o _____, sediado na _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, inscrito(a) no CPF sob o _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitações e Suprimentos

ANEXO IX

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo